



## Resolução nº 05/2003

Dispõe sobre as Reuniões Itinerantes da Câmara Municipal de São João Nepomuceno.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova:

Art. 1º A Câmara Municipal de São João Nepomuceno realizará reuniões extraordinárias fora de sua sede, uma vez a cada 3(três) meses, em qualquer bairro ou distrito, desde que em local compatível com o decoro das atividades legislativas.

§ 1º As reuniões realizadas na forma prevista no caput deste artigo são denominadas Reuniões Itinerantes e terão seu início às 20h.

§ 2º Os bairros e distritos de realização das Reuniões Itinerantes serão fixados mediante deliberação da Mesa Diretora, ouvido o plenário, no mês de fevereiro de cada ano, sendo facultada a mudança do local de reunião, mediante decisão plenária, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, exceto para a Sessão Legislativa de 2003, que a Mesa Diretora se reunirá imediatamente após a publicação desta Resolução, a fim de proceder as providências contidas neste parágrafo.

§ 3º Para as reuniões a que se refere este artigo será observado o seguinte:

- I- não poderão ser realizadas em ano eleitoral;
- II- os projetos ou proposições, oriundas das reuniões itinerantes, serão assinados por todos os vereadores presentes;
- III- as reuniões itinerantes serão realizadas desde que haja segurança definida aos vereadores para emitirem seus pareceres e opiniões livres de qualquer tipo de coação ou pressão de grupos políticos.

Art. 2º As Reuniões Itinerantes obedecerão à seguinte estrutura:

I – O Pequeno Expediente terá a duração máxima de trinta minutos e se destinará à:

- a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) leitura da correspondência e comunicações visadas pelo Presidente;

II – Não haverá a Ordem do Dia;

III – O Grande Expediente terá a duração de 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis por igual período se houver deliberação nesse sentido da maioria do Plenário;



§ 1º O Grande Expediente envolverá a discussão prioritária dos temas relevantes que abordem:

- I) o aspecto sócio-econômico-cultural de interesse da comunidade local ou região que sedia a Reunião Itinerante;
- II) o aspecto sócio-econômico-cultural de interesse geral dos cidadãos e dos direitos humanos.

§ 2º Durante o Grande Expediente poderão fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos os interessados inscritos em livro próprio a partir do início da Reunião, ou durante a semana imediatamente anterior, na Divisão de Expediente, observando-se ainda o seguinte:

I) o interessado deverá, no ato da inscrição, mencionar o assunto sobre o qual versará o seu pronunciamento;

II) o orador deverá usar da palavra somente para abordar o assunto para o qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência da Presidência da Mesa, no caso de desvio da exposição.

III) orador deverá se apresentar decentemente trajado, usando sobriamente de linguagem compatível com o decoro das atividades legislativas;

IV) o orador responderá em todas as instâncias pelas palavras, conceitos e opiniões que emitir;

V) o orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros, sendo-lhe cassada a palavra no caso de descumprimento deste dispositivo;

VI) é facultada ao orador a entrega de sua exposição à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

VII) a utilização da palavra durante a Reunião Itinerante obedecerá à ordem da efetivação das inscrições.

VIII) mediante deliberação do Plenário, poderá ser limitado o número de inscrições de oradores, não podendo estas, contudo, serem reduzidas a número inferior a oito.

§ 3º Após a manifestação dos oradores inscritos, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos.

Art. 3º As Reuniões Itinerantes poderão também ser realizadas a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, para debater e colher a opinião da população, autoridades, representantes de entidades de direito público ou privado, técnicos e partidos políticos sobre tema de relevante interesse público.

Art. 4º É facultado ao Presidente solicitar estudo sócio-econômico-cultural da comunidade local ou região que sedia a Reunião Itinerante ou estudo sobre o tema a ser abordado.



# Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252  
e-mail:cmsjn@hotmail.com

Parágrafo único. O Presidente procederá à distribuição a cada Vereador da matéria a ser apreciada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º A Mesa Diretora, no prazo de 15(quinze) dias a contar da realização da Reunião Itinerante, apreciará e dará o encaminhamento adequado às reivindicações, sugestões e opiniões manifestadas durante a exposição dos oradores,

Art. 6º Será dada, com a antecedência necessária, toda a publicidade à realização da Reunião Itinerante, bem como às formas de intervenção popular na mesma, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta dos trabalhos, sempre que possível.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 5 de Abril de 2003.

**Ricardo Itaborahy Soares**  
PRESIDENTE

**Paulo Antônio da Silva**  
VICE-PRESIDENTE

**Antônio Braz Alves Coelho**  
SECRETÁRIO